



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

Edital de Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo de Licitação nº: 004/2021.

TIPO: EMPREITADO POR MENOR PREÇO GLOBAL

"Contrato que entre si celebram o A CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, através de seu Presidente e a empresa LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA, visando a execução das obras de construção da QUARTA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE A CAMARA MUNICIPAL em Rio Preto."

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Dr. Esperidião, nº 112, centro, Rio Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. Celso Machado Ferreira**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto/MG.

CONTRATADA: LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.332.383/0001-80, com sede Rua Augusto Adelino de Almeida, nº 06, apto. 302, na cidade de Santa Barbara do Monte Verde-MG, CEP. 36.132-000 representada (o) pelo(a) Sra. Carla Duque Leonel Moreira, inscrita no CPF sob o nº 048.689.346-43 e portadora da CNH nº: 03913256447, residente na cidade de Santa Barbara do Monte Verde – MG,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de obras da **QUARTA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA SEDE A CAMARA MUNICIPAL** cujo local foi inspecionado, previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda documentação de licitação respectiva, pelo que declara-se em condições de executar as obras e serviços, em estreita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do **Processo de Licitação Nº 004/2021 e do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº:002/2021**, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço e devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá toda a mão de obra necessária a execução das obras e serviços, bem como, materiais, ferramentas, equipamentos e máquinas, tudo de conformidade com o Caderno de Encargos e Projeto e seus detalhes em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memórias, relatórios ambientais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessário, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço total da obra, objeto da presente licitação é de **R\$. 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**, conforme a cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas até o 5º (QUINTO) dia útil subsequente à apresentação da fatura dos serviços executados e medidos, conforme boletins de medições acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

a. o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede administrativa da contratante (Boletins de Medições), após autorização por parte do gestor do programa;

b. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, permitindo a elaboração do processo de faturamento juntamente com fiscalização e acompanhamento da gestora do programa;

c. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma da apresentação:

c.1. nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

- c.2. fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número do contrato, número da licitação e outros;
- d. cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado;
- e. a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da:
 - e.1. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referente à execução das obras;
 - e.2. INSS, através de matrícula e/ou CND.

Parágrafo Único: Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

6.1 - São direitos da **CAMARA MUNICIPAL**:

- a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a obra e qualidade do material a qualquer tempo.

6.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA**, e que não constitua objeto deste contrato, observadas as normas da contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da **CAMARA MUNICIPAL**:

- a. Publicar o extrato do contrato;
- b. Efetuar o pagamento dentro das condições pré-estabelecidas;
- c. Facilitar todas as condições para o desempenho da Obra;
- d. Acompanhar a execução da Obra;

7.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Arcar com todas as despesas que venham recair decorrentes do contrato;
- b. Assegurar o objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- c. Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou terceiros por ele designados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

- e. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f. Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- g. Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por um prazo indeterminado;
- h. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- i. Manter, no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- j. Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do Projeto;
- k. Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- m. Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- n. Registrar a obra no CREA-MG;
- o. Providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a. quando for decretada sua falência;
- b. quando do requerimento de sua contratada;
- c. quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d. quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- e. quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexo, na lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, com ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma assim estabelecida:

9.1.1 - Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

- a. do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;
- b. do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços.

9.1.2 - Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

9.1.3 - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI.

9.1.4 - Suspensão do direito de participar em licitação ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da Câmara Municipal de Rio Preto, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à (autoridade competente) da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

11.1. DO LOCAL: A Obra será executada na Rua Dr. Ramalho Pinto, s/nº, centro, Rio Preto/MG, conforme projeto Arquitetônico em anexo.

11.2. DO PRAZO: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da **CONTRATANTE**, quando:

- a. houver serviços extraordinários que alterem as quantidades e/ou serviços complementares, desde que atendida os termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- b. por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Terceiro: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivo de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Quarto: Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quinto: Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à Contratante, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo Sexto: a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA**, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** corridos a contar da ordem de serviços, que passará a fazer parte integrante deste, podendo ser prorrogado por igual período, devido a fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários correrão à conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente para o ano de 2021, qual seja:

00.1.01.00.01.031.0002.1.0002 – Construção da Sede da Câmara Municipal - 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1 - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e **CONTRATADA**, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA OBRA

17.1 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do código Civil brasileiro. Bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

18.2 - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

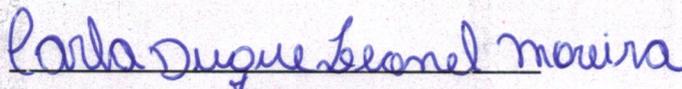
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rio Preto, 14 de maio de 2021.


CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Celso Machado Ferreira - Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE



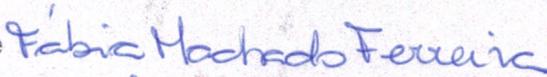
LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA

Carla Duque Leonel Moreira - Sócia

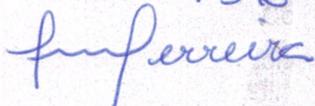
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

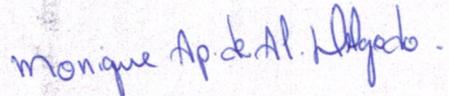
1)

Nome 

CPF 038.447.376-85



02)

Nome 

CPF 104.492.426-84

